

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminhamos à consideração dessa augusta Câmara Municipal, através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo estabelecer parâmetros referentes à desvinculação de órgão, fundo ou despesa.

A Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, alterou o artigo 76-B no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possibilitando que os Municípios fossem socorridos em virtude da queda de suas arrecadações, face a grande recessão que assolava e assola o país desde o ano de 2015, reduzindo substancialmente suas principais fontes de recursos.

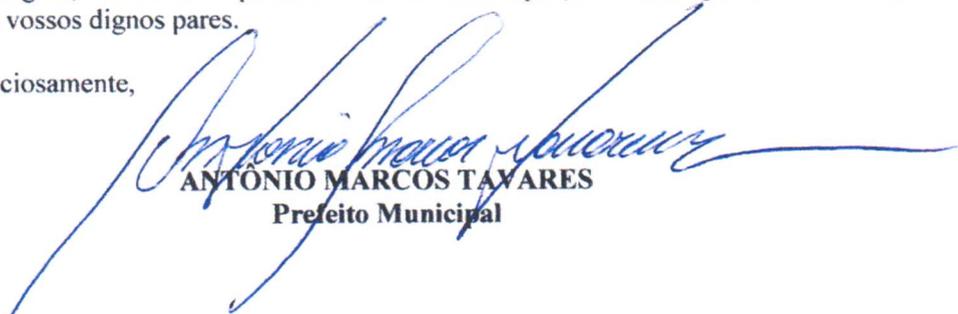
Considerando que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou no ano passado a Lei nº 900, de 05 de outubro de 2023, no qual estabeleceu a desvinculação de receitas do Município de Itaitinga, em conformidade com art.76-B do ato das disposições constitucionais transitórias. Todavia, a Emenda Constitucional nº 132/2023 prorrogou a data de desvinculação até 31 de dezembro de 2032.

A presente propositura se justifica pela necessidade de utilização dos saldos de recursos decorrentes de superávits orçamentários de receitas municipais passivas de desvinculação para financiamento de políticas públicas discricionárias no atendimento de emendas da sociedade.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Atenciosamente,



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Edísio Novais de Lima
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº 004 /2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 900/2023, QUE ESTABELECEU A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, EM CONFORMIDADE COM ART.76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaitinga, Antônio Marcos Tavares, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaitinga aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº 900, de 05 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a serem criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes no período em que se trata a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que altera o art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

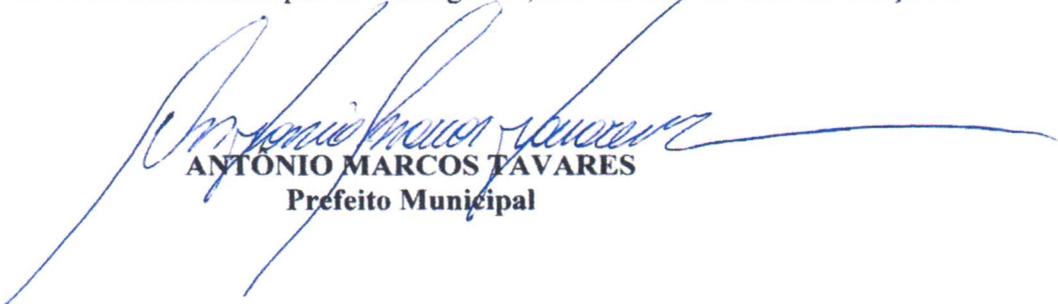
(...)

Art. 2º. Os órgãos, fundos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo integrantes do Orçamento Fiscal, que possuam receitas de recolhimento descentralizado, deverão recolher em conta específica do Tesouro Municipal, a ser indicada pela Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga, a partir do ano-base de janeiro de 2023, até 30% (trinta por cento) de suas receitas.

§1º. Fica autorizada a Secretaria de Finanças do Município de Itaitinga a realizar a desvinculação das receitas contempladas no art. 1º desta Lei até o limite permitido, deste o período de publicação da Emenda Constitucional nº 132/2023, de 20 de dezembro de 2023, conforme superávit financeiro apurado por exercício financeiro, evidenciado através de relatório emitido pelo setor de contabilidade do Município de Itaitinga.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 05 dias do mês de março de 2024.



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal